



Guaratinguetá, 12 de setembro de 2022.

Ofício C-nº 296/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 137/2022.

Proc. 2320/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei Executivo nº 137/2022, a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R\$ 440.546,60 ao orçamento de 2022 e dá outras providências, e solicitamos que seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente amparado por parte da Tendência do Excesso de Arrecadação de Recursos Estaduais advindos de um Financiamento a fundo perdido do FEHIDRO nº 301/2022, assinado em 02 de dezembro de 2021 no valor de R\$ 380.812,59 e parte de Contrapartida Municipal no valor de R\$ 59.734,01, totalizando o valor de R\$ 440.546,60.

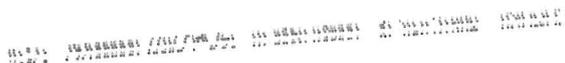
Os recursos advindos deste projeto serão utilizados para Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem de 12 Bacias hidrográficas, pois identifica-se a necessidade deste Plano visando obter recomendações para o disciplinamento de uso e ocupação de solo, a drenagem natural das águas pluviais, a educação ambiental e os projetos e obras necessárias para universalizar a drenagem pluvial municipal.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Justificado, nestes termos, e na expectativa e acolhida ao presente Projeto de Lei, este Executivo renova a Vossa Excelência e Nobres Vereadores as considerações de alto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, abertura de crédito adicional especial de R\$ 440.546,60 ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 5.241 de 14/12/2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 5.162 de 17/06/2021, o seguinte programa governamental, e ações incluídas e alteradas por esta Lei:

Programa: 1008 – Apoio Administrativo		
Ação de Governo		Valor
Incluir	XXXX – Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem de 12 Bacias hidrográficas inseridas no limite do município de Guaratinguetá/SP	R\$ 440.546,60

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei nº 5.234 de 01/12/2021, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 440.546,60; para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor
Órgão: 02 – Poder Executivo			
UO:02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação			
UE: 02.03.01 – Secretaria e Dependências			
F.P.: 04.122.1008.XXXX – Elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem de 12 Bacias hidrográficas inseridas no limite do município de Guaratinguetá-SP			
XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02/XXXX	R\$ 380.812,59
XXX	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01/XXXX	R\$ 59.734,01
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 440.546,60

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** deste ano, no valor de **R\$ 380.812,59** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte código de receita:



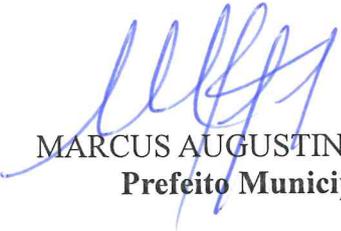


Excesso de Arrecadação		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	
1.7.2.0.00.0.0	Transferências do Estado	
1.7.2.4.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do D. F. e de suas Entidades	
1.7.2.4.01.00	Transferências de Convênios dos Estados e do D.F. e de suas Entidades	
1.7.2.4.01.01.XX	FEHIDRO – Elaboração de Plano Diretor de Macrodrenagem de 12 Bacias hidrográficas inseridas no município de Guaratinguetá - SP	R\$ 380.812,59
TOTAL DO EXCESSO		R\$ 380.812,59

b) da **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 59.734,01, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) ANULAÇÕES			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor
Órgão: 02 – Poder Executivo			
UO:02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação			
UE: 02.03.01 – Secretaria e Dependências			
F.P.: 04.122.1008.2487 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Planejamento			
40	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	R\$ 59.734,01
TOTAL DE ANULAÇÃO			R\$ 59.734,01

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária, regula a despesa com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025, cujo Projeto de Lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, Inciso I.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os artigos 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

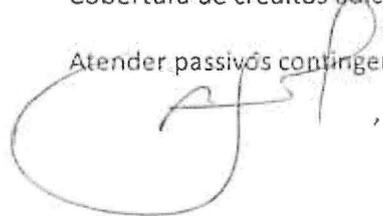
§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 8º A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será correspondente a no mínimo 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisar ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

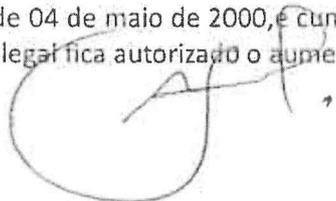
Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 11 Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:





- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras.
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - No caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - Para atender as demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e, empresas controladas dependentes.



§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda de arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total de créditos aprovados de cada Poder, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

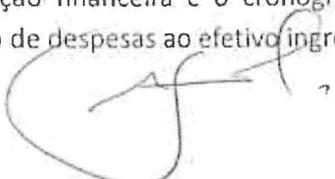
§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese do excesso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 16 Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 17 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 18 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e com a existência de recursos orçamentários, seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 2º As disposições do *caput* serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 19 Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis em outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o exercício de 2022.

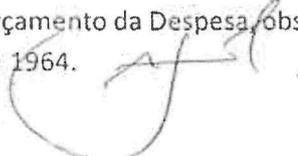
Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - Realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso III do artigo 20, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Alocar recursos em grupo de despesas ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

II – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender as necessidades da execução orçamentária.

Capítulo VII

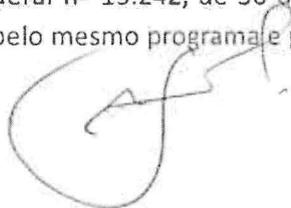
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento), transpor, remanejar, transferir recursos total ou parcialmente, as dotações orçamentárias provadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da Administração Municipal, mantida a estrutura funcional e programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, artigo IV, parágrafo primeiro, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.





Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.162, de 17 de junho de 2021 – continuação.

Fls. 08

Art. 23 A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o Exercício de 2022, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos.

Art. 24 Caso o valor previsto no anexo de Metas Fiscais se apresentar defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 25 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

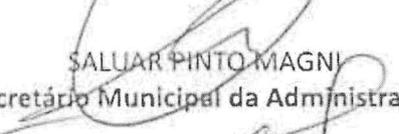
Art. 26 Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos de I a VIII, o Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo I.

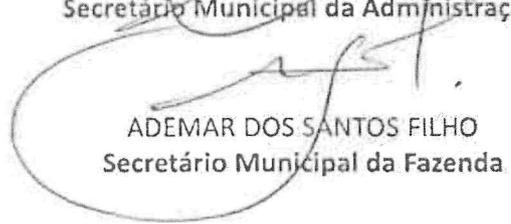
Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

Exercício de 2022

R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita total	394.085.173,73	353.678.500,04	6,5006	378.063.660,00	353.678.500,04	6,3509	387.253.229,00	350.872.000,51	6,1960
Receitas primárias (I)	372.401.874,73	350.211.998,77	6,1515	374.358.153,00	350.211.998,77	6,0014	386.574.793,00	350.211.998,79	5,8550
Despesa total	394.085.173,73	353.678.500,04	6,5006	378.063.660,00	353.678.500,04	6,3509	387.253.229,00	350.872.000,51	6,1960
Despesas primárias (II)	356.768.521,00	344.603.999,87	5,8932	368.363.498,00	344.603.999,87	5,7495	380.335.312,00	344.604.000,16	5,6092
Resultado primário (III) = (I - II)	15.633.353,73	5.607.998,90	0,2582	5.994.655,00	5.607.998,90	0,2519	6.189.481,00	5.607.998,63	0,2458
Resultado nominal	8.562.688,95	-3.148.548,54	0,1414	-3.365.632,30	-3.148.548,54	0,1380	-8.024.155,86	-7.270.311,54	0,1346
Dívida pública consolidada	104.065.905,59	94.206.026,81	1,7190	100.701.273,29	94.206.026,81	1,6771	92.677.117,43	83.970.397,39	1,6362
Dívida consolidada líquida	72.455.905,59	64.624.585,82	1,1968	69.080.273,29	64.624.585,82	1,1677	61.056.117,43	55.320.886,35	1,1392

Fonte: RELATORIO DE MERCADO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL E IRJISE/CIDADES

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	6.053.895.632,69	6.205.232.773,51	6.360.363.592,84
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,5300	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	370.842.565,38	382.894.948,76	395.339.034,59



CouSIAP - FM GUARATINGUETA
BANANDREIA

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

29/04/2021

14:08:46

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	215.182.642,66	100,00	156.136.726,13	100,00	129.253.436,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	215.182.642,66	100,00	156.136.726,13	100,00	129.253.436,60	100,00

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2020

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

29/04/2021

14:09:00

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Alienação de Bens Móveis	36.805,00	51.400,00	77.675,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	53.983,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	36.805,00	105.383,00	77.675,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Investimentos	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((da - Hd) + IIIg)	(h) = ((db - He) + IIIh)	(i) = ((dc - Hf) + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE MENSAL DO MUNICÍPIO

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

29/04/2021

14:09:11

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ABORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

29/04/2021

14:09:20

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

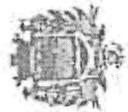
R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

Fonte: Fonte não definida

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

29/04/2021
14:09:29

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Transferência	Receita de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Dívida Ativa	Baixas em função de valor de alçada	Contribuinte	640.000,00	660.000,00	680.000,00	Crescimento da arrecadação da Receita da Dívida Ativa.
IPTU	Isenção de IPTU referente a Programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	1.340.000,00	1.380.000,00	1.420.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de IPTU
ISSQN	Isenção de ISS referente a programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	500.000,00	515.000,00	530.000,00	Crescimento da arrecadação da Receita de ISSQN
ISSQN	Remissão do ISSQN referente ao Programa Habitacional PAC	Contribuinte	150.000,00	155.000,00	160.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de ISSQN
ITBI	Remissão do ITBI referente ao Programa Habitacional PAC	Contribuinte	50.000,00	51.500,00	53.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de ITBI
Taxas	Isenção de Taxas referente a Programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	50.000,00	51.500,00	53.000,00	Crescimento da arrecadação de taxas
Tributos Inscritos em Dívida Ativa	Programa de Anistia	Contribuinte	3.730.000,00	3.850.000,00	3.970.000,00	Anistia elevando a receita do principal da dívida ativa compensando com a redução de multa e juros.
Total			6.460.000,00	6.665.000,00	6.866.000,00	

Fonte: Registro da Dívida Ativa



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Gov.br/Identificador 3100350037003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

29/04/2021

14:09:38

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

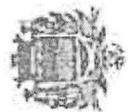
R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	18.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.090.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.309.050,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.309.050,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.446.132,00
Novas DOCC	10.446.132,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.862.918,00

Fonte: ANÁLISE AO SISTEMA INTEGRADO/PEC

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

29/04/2021
14:09:47

Exercício de 2022

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Abertura de Crédito Suplementar a partir do excesso de arrecadação se houver; abertura de Crédito Suplementar a partir do remanejamento da Reserva de Contingência; Cancelamento de outras despesas.	2.000.000,00
Subtotal	2.000.000,00	Subtotal	2.000.000,00
Despesas Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	3.000.000,00
Subtotal	3.000.000,00	Subtotal	3.000.000,00
Total	5.000.000,00	Total	5.000.000,00

Fonte: Análise ao Sistema Integrado da Prefeitura/PEC.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

GeoSISAP - PINGUIMATI
com identificador 3100350031003100340037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EVANDREB



LEI MUNICIPAL Nº 5.234, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, compatibilizando as Peças Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.
- II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, mantidos pelo Poder Público.
- III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 421.000.000,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões de reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 381.699.158,00 (Trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 39.300.842,00 (Trinta e nove milhões, trezentos mil e oitocentos e quarenta e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/202

09:03:4

Exercício de 202

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1	Receitas Correntes				382.774.000,0
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			95.202.000,00	
1.1.1	Impostos		90.528.000,00		
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio		50.896.000,00		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		44.184.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		36.008.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto Predial - Principal	01 - 110.0000	32.656.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.02	Imposto Territorial - Principal	01 - 110.0000	3.352.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	01 - 110.0000	102.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		8.013.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.01	Receita de Dívida Ativa de IPU	01 - 110.0000	8.013.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	61.000,00		
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		6.712.000,00		
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01 - 110.0000	6.693.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	01 - 110.0000	19.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		10.219.000,00		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		10.219.000,00		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		9.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01 - 110.0000	9.420.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		799.000,00		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	01 - 110.0000	799.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		29.402.000,00		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		29.402.000,00		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		29.402.000,00		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		27.764.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01	ISS - Principal	01 - 110.0000	27.534.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - Federal	01 - 110.0000	230.000,00		
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	01 - 110.0000	54.000,00		
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	01 - 110.0000	1.576.000,00		
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	8.000,00		
1.1.1.9	Outros Impostos		11.000,00		
1.1.1.9.99	Outros Impostos		11.000,00		
1.1.1.9.99.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	01 - 110.0000	11.000,00		
1.1.2	Taxas		4.674.000,00		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		548.000,00		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		548.000,00		
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	01 - 303.0000	533.000,00		
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	01 - 303.0000	15.000,00		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		4.126.000,00		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		4.028.000,00		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		3.870.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Licença para Func. de Estabelecimento Comercial, Ind. e Prestação de Serviços	01 - 110.0000	2.706.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	01 - 110.0000	507.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxa de Ocupação de Áreas de Vias e Logradouros Públicos.	01 - 110.0000	163.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.04	Tarifas de Embarque	01 - 110.0000	264.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxa pela Prestação Serviços WEB	01 - 110.0000	230.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	01 - 110.0000	158.000,00		
1.1.2.2.02	Emolumentos e Custas Judiciais		98.000,00		
1.1.2.2.02.0.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal		98.000,00		
1.1.2.2.02.0.1.01	Taxa de Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	01 - 110.0000	98.000,00		
1.2	Contribuições			5.844.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.844.000,00		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.844.000,00		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.844.000,00		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		5.844.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.	01 - 100.0058	5.844.000,00		
1.3	Receita Patrimonial			869.000,00	
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		316.000,00		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		316.000,00		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		316.000,00		
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		316.000,00		
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		316.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01	Receitas de Mercados e Feiras	01 - 110.0000	142.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.02	Aluguel - Posto Atendimento Bancário	01 - 110.0000	18.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.03	Locações Comerciais - Rodoviária	01 - 110.0000	156.000,00		

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310035003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/2020

09:03:4

Exercício de 2020

Código	Especificação	F.R. / Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cal. Econômica
1.3.2	Valores Mobiliários				553.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias				553.000,00
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários				267.000,00
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				267.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Recursos Não Vinculados	01 - 111.0000			267.000,00
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais				286.000,00
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal				286.000,00
1.3.2.1.02.0.1.01	Remuneração de Recursos Vinculados - FUNDEB	02 - 263.0000			92.000,00
1.3.2.1.02.0.1.02	Remuneração de Recursos Vinculados da Saúde	05 - 311.0000			156.000,00
1.3.2.1.02.0.1.03	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Salário Educação	05 - 282.0000			21.000,00
1.3.2.1.02.0.1.04	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Ensino fundamental	01 - 221.0000			2.000,00
1.3.2.1.02.0.1.05	Remuneração de Recursos Vinculados - CIP	01 - 100.0058			3.000,00
1.3.2.1.02.0.1.06	Remuneração de Recursos Vinculados - Royalties	01 - 141.0000			10.000,00
1.3.2.1.02.0.1.07	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - PNAE	05 - 285.0000			2.000,00
1.7	Transferência Correntes				270.747.642,00
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades				109.023.322,00
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União				58.338.000,00
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM				58.250.000,00
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal				53.504.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01 - 110.0000			53.504.000,00
	Valor Bruto				66.880.000,00
	(-) 9.5 - FUNDEB				13.376.000,00
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro				2.373.000,00
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Principal	01 - 110.0000			2.373.000,00
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho				2.373.000,00
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Principal	01 - 110.0000			2.373.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				88.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01 - 110.0000			88.000,00
	Valor Bruto				110.000,00
	(-) 9.5 - FUNDEB				22.000,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				3.197.000,00
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				87.000,00
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	01 - 140.0000			87.000,00
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				3.110.000,00
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89				2.055.000,00
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	01 - 140.0000			2.055.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				1.055.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	01 - 140.0000			1.055.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus				35.049.322,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				35.049.322,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				6.042.556,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal				6.042.556,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde	05 - 301.0000			985.800,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro - Ações de Prevenção DST/AIDS e Hepatites Virais	05 - 301.0000			267.600,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Programa de Informatização da APS	05 - 300.0009			102.000,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Incentivo para Ações Estratégicas	05 - 300.0009			530.400,00
1.7.1.3.50.1.1.06	Incentivo Financeiro da APS	05 - 301.0000			483.756,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada	05 - 301.0000			3.657.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	05 - 301.0000			16.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				27.367.766,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal				27.367.766,00
1.7.1.3.50.2.1.01	SAMU 192	05 - 302.0000			2.135.766,00
1.7.1.3.50.2.1.02	FAEC Nefrologia	05 - 302.0000			3.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03	Atenção a Saúde da População para Procedimentos MAC	05 - 302.0000			21.552.000,00
1.7.1.3.50.2.1.04	FAEC Cirurgia Eletiva	05 - 302.0000			80.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				919.000,00

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/202

09:03:4

Exercício de 202

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal		919.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01	Assistência Financeira - Agentes de Combate de Endemias	05 - 303.0000	613.800,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	Incentivo Financeiro - Vigilância em Saúde	05 - 303.0000	231.600,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Incentivo Financeiro - Ações de Vigilância Sanitária	05 - 303.0000	73.600,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		720.000,00		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal		720.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01	Assistência Farmacêutica	05 - 304.0000	720.000,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde		9.807.000,00		
1.7.1.4.50	Transferências Do salário-Educação		7.910.000,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	05 - 282.0000	7.910.000,00		
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		6.000,00		
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	05 - 293.0000	6.000,00		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		1.721.000,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	05 - 285.0000	1.721.000,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		170.000,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	05 - 288.0000	170.000,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas		1.656.000,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.656.000,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		1.656.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Proteção Básica	05 - 510.0000	600.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	05 - 500.0019	261.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Especial	05 - 500.0002	795.000,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		976.000,00		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		976.000,00		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	05 - 100.0067	976.000,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		93.698.320,00		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		91.787.800,00		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		71.432.000,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	01 - 110.0000	71.432.000,00		
	Valor Bruto		89.290.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		17.858.000,00		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		19.724.000,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	01 - 110.0000	19.724.000,00		
	Valor Bruto		24.655.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		4.931.000,00		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		504.800,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01 - 110.0000	504.800,00		
	Valor Bruto		631.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		126.200,00		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		127.000,00		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01 - 130.0000	127.000,00		
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		228.000,00		
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		228.000,00		
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	01 - 140.0000	228.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		908.520,00		
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		908.520,00		
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		908.520,00		
1.7.2.4.50.0.1.01	Glicemia	02 - 300.0005	60.900,00		
1.7.2.4.50.0.1.02	PAB Estadual - Atenção Básica	02 - 300.0005	490.020,00		
1.7.2.4.50.0.1.03	Programa Adultos Vivendi com Aids - Estado	02 - 300.0005	129.600,00		
1.7.2.4.50.0.1.04	Dose Certa	02 - 300.0005	228.000,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		774.000,00		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social		774.000,00		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal		774.000,00		

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/202

09:03:4

Exercício de 202

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.9.51.0.1.01	Rede de Proteção Social	02 - 510.0000	261.000.00		
1.7.2.9.51.0.1.02	Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade	02 - 510.0000	270.000.00		
1.7.2.9.51.0.1.03	Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	02 - 510.0000	243.000.00		
1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		674.000.00		
1.7.3.2	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades		674.000.00		
1.7.3.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades		674.000.00		
1.7.3.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades - Principal		674.000.00		
1.7.3.2.99.0.1.01	Transferência SAMU - Pindamonhangaba	01 - 310.0000	674.000.00		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		67.352.000.00		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		67.352.000.00		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		67.352.000.00		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	02 - 271.0000	67.352.000.00		
1.9	Outras Receitas Correntes				10.111.358.00
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		4.486.000.00		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		4.486.000.00		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		4.486.000.00		
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal		4.486.000.00		
1.9.1.1.01.0.1.01	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	03 - 400.0001	4.486.000.00		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		4.152.000.00		
1.9.2.2	Restituições		4.152.000.00		
1.9.2.2.06	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores		200.000.00		
1.9.2.2.06.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias		200.000.00		
1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal		200.000.00		
1.9.2.2.06.1.1.01	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	01 - 110.0000	200.000.00		
1.9.2.2.99	Outras Restituições		3.952.000.00		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal		3.952.000.00		
1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF e Municípios - Não Especificadas Anteriormente	01 - 110.0000	3.952.000.00		
1.9.9	Demais Receitas Correntes		1.473.358.00		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		1.473.358.00		
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		303.000.00		
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência		303.000.00		
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal		303.000.00		
1.9.9.9.12.2.1.01	Ônus de Sucumbência - Principal	01 - 110.0000	44.000.00		
1.9.9.9.12.2.1.02	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa	01 - 110.0000	259.000.00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas		1.170.358.00		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias		1.170.358.00		
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias - Principal		1.170.358.00		
1.9.9.9.99.2.1.01	Receitas Eventuais	01 - 110.0000	498.358.00		
1.9.9.9.99.2.1.02	Programa Produtor de Água	01 - 110.0000	105.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	03 - 510.0000	83.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.04	Concessão do Estacionamento Rotativo	01 - 400.0000	371.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.05	Receita do FUNCOB	01 - 110.0000	10.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.06	Receita de Sepultamento(Cemitérios)	01 - 110.0000	13.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.07	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Cultura	03 - 110.0000	80.000.00		
1.9.9.9.99.2.1.08	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Agricultura	03 - 110.0000	10.000.00		
2	Receitas de Capital				38.235.000
2.1	Operações de Crédito				25.000.000.00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000.00		
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000.00		
2.1.1.9.99	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		25.000.000.00		
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal		25.000.000.00		
2.1.1.9.99.0.1.01	Operação de Crédito FINISA - CEF	07 - 100.0062	25.000.000.00		
2.2	Alienação de Bens				208.000.00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis		104.000.00		
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		104.000.00		
2.2.1.3.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		104.000.00		
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal		104.000.00		
2.2.1.3.01.0.1.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	01 - 120.0000	104.000.00		
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis		104.000.00		
2.2.2.1	Alienação de Bens Imóveis		104.000.00		
2.2.2.1.01	Alienação de Bens Imóveis		104.000.00		
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal		104.000.00		

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100358031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/2021
09:03:41

Exercício de 2021

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
2.2.2.1.01.0.1.01	Alienação de Bens Imóveis	01 - 120.0000	104.000.00		
2.4	Transferências de Capital			13.018.000.00	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		3.968.000.00		
2.4.1.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Fnde		1.100.000.00		
2.4.1.2.50	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		1.100.000.00		
2.4.1.2.50.9	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação		1.100.000.00		
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação - Principal		1.100.000.00		
2.4.1.2.50.9.1.01	FNDE - Creche Jardim Primavera	05 - 294.0000	1.100.000.00		
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.868.000.00		
2.4.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.868.000.00		
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		2.868.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.01	Emenda de Aquisição de Automóveis	05 - 100.0038	100.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.02	Emenda de Infraestrutura (Eduardo Cury)	05 - 100.0038	350.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.03	Convênio Obras Pavimentação e Drenagem Vila Bela (Lima Barreto)	05 - 100.0020	260.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.04	Convênio Obras Pavimentação e Drenagem Vila Bela (Jorge Amado)	05 - 100.0020	486.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.05	Convênio Obras Pavimentação Bairro Pingo de Ouro	05 - 100.0020	583.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.06	Aquecimento Piscina Escola Guilherme Filippo	05 - 100.0038	309.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.07	Construção de sistema de Esgoto dos Pilões	05 - 100.0038	430.000.00		
2.4.1.9.99.0.1.08	Ciclovia Nossa Senhora de Fátima	05 - 100.0038	350.000.00		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.815.000.00		
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		6.815.000.00		
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		330.000.00		
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		330.000.00		
2.4.2.2.51.0.1.01	Emenda Estadual - Convênio Aquisição de Veículo Escolar	02 - 200.0024	330.000.00		
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		6.485.000.00		
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		6.485.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.01	Reforma Mercado Municipal - Fase II	02 - 100.0039	1.800.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.02	Estação Turismo Fase 2 - Centro de Recepção ao Turista e Revitalização do Centro de Guaratinguetá	02 - 100.0039	180.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.03	Emenda de Infraestrutura Rua Cuiabá - Vista Alegre (Dep. Marta Costa)	02 - 100.0039	100.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.04	Estação Turismo Fase I	02 - 100.0039	470.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.05	Estrada Cênica Gomerl Fase I	02 - 100.0039	300.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.06	Revitalização da Praça da Matriz (Santo Antonio)	02 - 100.0039	200.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.07	Construção de Reserva de Contenção de Águas Pluviais	02 - 100.0039	700.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.08	Projeto Areninha	02 - 100.0039	350.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.09	Projeto Campo do Amovic	02 - 100.0039	200.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.10	Revitalização da Praça Oscar Niemeyer Clube 500	02 - 100.0039	200.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.11	Ampliação de Postos de Saúde	02 - 300.0005	500.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.12	Construção UBS Santa Luzia	02 - 300.0005	835.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.13	Drenagem Olaria Rua Pedro Rosa	02 - 100.0039	150.000.00		
2.4.2.2.99.0.1.14	Pavimentação e Drenagem rua Fortaleza e Aracajú	02 - 100.0020	500.000.00		
2.4.4	Transferências de Instituições Privadas		2.235.000.00		
2.4.4.1	Transferências de Instituições Privadas		2.235.000.00		
2.4.4.1.99	Outras Transferências de Instituições Privadas		2.235.000.00		
2.4.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal		2.235.000.00		
2.4.4.1.99.0.1.01	Acesso Via Dutra - Atacadão S/A	01 - 110.0000	2.235.000.00		
Total					42100000

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003100340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa fixada de R\$ 421.000.000,00, (Quatrocentos e vinte e um milhões de reais) será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais nº 42/1999, de 14 de abril de 1999, nº 163/2001 de 04 de maio de 2001, nº 211 e portarias nº 327, 328, 339 e 589/2001, portaria 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º O orçamento de investimento das empresas controladas, não dependentes em que o município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto é fixado conforme quadro abaixo, nos termos dos planejamentos por elas realizados, com os seguintes desdobramentos por empresa:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG- Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 2.500.000,00
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 7.665.368,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	R\$ 10.165.368,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Despesa; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



Art. 8º Além do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não onerando o limite previsto no inciso I, do art. 7º.

Art. 9º Os ajustes das informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, desde que obedecida a Legislação em vigor.

Art. 11. Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12. As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas e Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.





Lei Municipal nº 5.234/2021 – continuação.

-9-

Art. 15. Ficam alterados os anexos abaixo, da Lei Municipal nº 5.162 de 17 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022:

I – Tabela 1 – Metas Anuais;

II – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

III – Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício;

VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 16. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083
1

Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:0192398083
Dados: 2021.12.16 18:13:13 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Subsecretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.





LEI MUNICIPAL Nº 5.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o **PLANO PLURIANUAL** do Município para o período 2022 a 2025, define as metas e prioridades para o exercício de 2022, compatibilizando as Peças Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, pelo qual são definidos as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive a empresa em que o Município detém o controle acionário considerado, para os efeitos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de caráter não dependente.

§ 2º Da empresa Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para o seguinte macroobjetivos:

I – Assegurar aos alunos das escolas municipais o aperfeiçoamento das condições de ensino.

II – Criar as condições necessárias para o desenvolvimento socioeconômico do Município, objetivando o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda.

III – Integrar os programas municipais com os do Governo Federal e do Governo Estadual.



Art. 2º ...

IV – Garantir a manutenção dos investimentos públicos já realizados em áreas sociais consideradas prioritárias pela Administração.

V – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporárias, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

VI – Modernizar e racionalizar as atividades da Administração Pública Municipal.

VII – Contribuir para a inserção social, a melhoria de qualidade de vida e formação da cidadania.

VIII – Promoção e desenvolvimento do turismo local.

IX – Desenvolvimento da agricultura e abastecimento e do agronegócio.

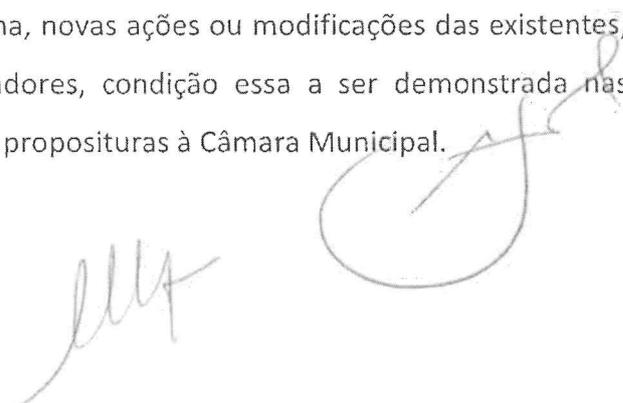
X – Garantir à população o acesso equitativo e universal aos serviços da saúde.

XI – Ações de revisão do Plano Diretor, com seus respectivos instrumentos.

Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo indicará na Lei Orçamentária Anual para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de crédito adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que observadas seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.



Art. 5º Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2021, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo V e VI da LDO 2022, Lei nº 5.162 de 17/06/21, integrantes desta Lei.

Art. 8º Ficam alterados os anexos abaixo, da Lei nº 5.162 de 17 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022:

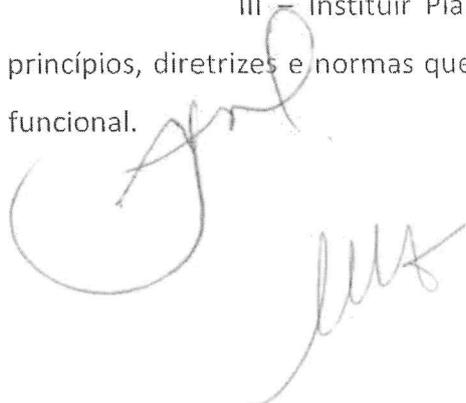
I – Tabela 1 – Metas Anuais.

II – Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores.

III – Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9º Fica incluído no Artigo 12 da Lei nº 5.162 de 17 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o que segue:

III – Instituir Plano de Carreira para os servidores municipais, assegurando princípios, diretrizes e normas que garantam o bom desenvolvimento profissional da estrutura funcional.





Guaratinguetá - SP

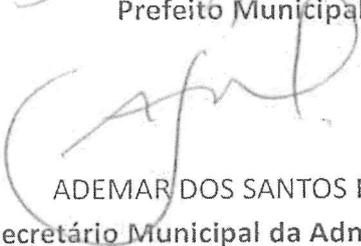
Lei Municipal nº 5.241/2021 -- continuação.

-4-

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Subsecretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.

